



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

ARTIGO 75, INCISO II.

1. DO PREAMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, inscrito no CNPJ 02.367.144/0001-06, com sede administrativa na Av. Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1001, centro, em Nonoai – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nelso dos Santos, nos termos do art. 75, inciso II, torna público que, tem interesse de realizar a contratação direta de empresa apta a desenvolver serviço de Business Intelligence – BI, dando azo a ampliação do acesso e a interpretação de dados e informações necessárias a gestão de políticas públicas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É notório que a licitação pública é obrigatória, e também que esta obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses que possam acarretar um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.1 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa duvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.1. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]*¹.

2.3. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação*².

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação de empresa apta a desenvolver serviço de Business Intelligence – BI, dando azo a ampliação do acesso e a interpretação de dados e informações necessárias a gestão de políticas públicas e demais atividades relacionadas no item 5 (DO



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adllio Daronch!

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE), do presente Processo Licitatório.

3.1. Tendo em vista o interesse e a legalidade pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, II, da referida lei.

3.2. Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços. Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de contratação, permitirá ao Legislativo analisar e comparar dados municipais, para melhor auxiliar na tomada de decisões e gestão de nosso município.

3.3. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa apta a desenvolver serviço de Business Intelligence – BI, dando azo a ampliação do acesso e a interpretação de dados e informações necessárias a gestão de políticas públicas.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE

A empresa deverá fornecer mecanismo de consulta às informações disponibilizadas, em tempo hábil, para que os Legisladores possam exercer suas funções a partir de uma visão macro até o detalhe da operação, tudo embasado em um conteúdo confiável e capaz de ampliar o conhecimento e debate durante discussões importantes para a cidade.

A empresa deverá prestar serviços no sentido de transformar dados em informações úteis e confiáveis, usando-se de método apresentado através de painéis de monitoramento com indicadores de desempenho e evolução dos recursos Municipais especialmente no que se refere a receitas e despesas ocorridas, além de um conjunto de ferramentas capazes de buscar, agrupar, comparar e consolidar dados obtidos de diferentes bases, transformando-os em relatórios, formulários, indicadores e gráficos que permitirão ao Legislativo Municipal elaborar diagnósticos precisos sobre a gestão pública Municipal, que embasarão melhor a função de elaborar, discutir e votar as leis para a municipalidade, além da fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes principalmente a possibilidade de acompanhar a administração municipal no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário.

A necessidade de contratação de empresa especializada se justifica em vista de que os recursos digitais passam por avanços contínuos em uma velocidade gritante, por isso o trabalho de incorporação dessas novidades é constante e a tecnologia é a melhor forma de facilitar a participação popular no processo legislativo pois possibilita a todo Munícipe uma interatividade maior nos mecanismos de fiscalização da Câmara Legislativa para com o Poder Executivo Municipal gerando mais transparência e simplicidade na interpretação nas informações prestadas.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR E PRAZO

Será pago um valor mensal após a execução da prestação de serviços.

VALOR: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALOR SUPERIOR A R\$ 3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais) mensais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação reduzida: 239.

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Nonoai- RS.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

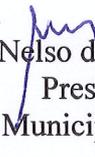
10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

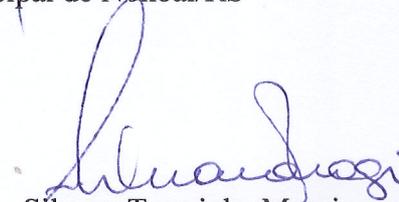
Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sitio da Câmara de Vereadores de Nonoai/RS pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br ou telefone: (54) 99707-6542 até as 09:00 hs do dia 23/05/2022.

Nonoai - RS, 17 de maio de 2022.


Nelso dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Nonoai/RS

Aprovado pela Assessoria Jurídica:


Silvana Teresinha Magri
OAB/RS 27.118
Assessora Jurídica

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!